



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 192/2023
Projeto de Lei Complementar nº 76/2023
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), DE TRÊS ÁREAS DE TERRA DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM O OBJETIVO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PELO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica, pela presente lei complementar, o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, sem qualquer ônus, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de unidade habitacionais de interesse social da Faixa 1, destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, as seguintes áreas de propriedade municipal, que ficam desafetadas:





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

I - uma área de terras destinada à Área Institucional “A” do Loteamento Jardim Professor Antônio Palocci, com a seguinte descrição: inicia esta descrição no ponto final da curva de concordância entre os alinhamentos prediais da Rua Quatorze com a rua Cinco; deste ponto, segue, pelo alinhamento predial da Rua Cinco, na distância de 75,72 metros até encontrar a divisa da área do sistema de Lazer/Área Verde “F”; neste ponto vira à direita e segue, confrontando com esta área, na distância de 80,00 metros, vira à direita e segue, pela mesma confrontação, na distância de 74,14 metros até encontrar o alinhamento predial da Rua Quatorze; neste ponto vira à direita e segue, por este alinhamento predial, em curva, à direita, de raio de 351,06 metros, no desenvolvimento de 71,49 metros, até encontrar o ponto de início da curva de concordância com o alinhamento predial da Rua Cinco; deste ponto segue, por esta curva, à direita, de raio de 9,00 metros, no desenvolvimento de 14,56 metros até encontrar o ponto de início, encerrando esta descrição, perfazendo a área de 6.472,91 metros quadrados, cadastrada na municipalidade sob nº 503.230 e matriculada sob nº 96.819 no 2º Ofício de Registro de Imóveis, avaliada em R\$ 2.097.871,00 (dois milhões, noventa e sete mil, oitocentos e setenta e um reais);

II - uma área de terras destinada à Área Institucional “F” do Loteamento Jardim Antônio Palocci, nesta cidade, com a seguinte





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

descrição: inicia esta descrição no ponto final da curva de concordância entre os alinhamentos prediais da Rua Quarenta e Cinco com a Rua Dezoito; deste ponto segue, pelo alinhamento predial da Rua Dezoito, na distância de 75,07 metros, até encontrar o ponto de início da curva de concordância com o alinhamento predial da Rua Trinta e Seis deste ponto segue por esta curva, à direita, de raio de 9,00 metros, no desenvolvimento de 12,17 metros, até encontrar o alinhamento predial da Rua Trinta e Seis; deste ponto segue, por este alinhamento predial, na distância de 57,07 metros, até encontrar o ponto de início da curva de concordância com o alinhamento predial da Rua Trinta e Quatro; deste ponto segue por esta curva, à direita, de raio de 9,00 metros, no desenvolvimento de 14,14 metros, até encontrar o alinhamento predial da Rua Trinta e Quatro; deste ponto segue, por este alinhamento predial, na distância de 88,43 metros, continua em curva, à direita, de raio de 9,00 metros, no desenvolvimento de 3,95 metros, e com 17,45 metros, em linha reta, até encontrar o ponto de início da curva de concordância com o alinhamento predial da Rua Quarenta e Cinco; deste ponto segue por esta curva, à direita, de raio de 9,00 metros, no desenvolvimento de 14,14 metros, até encontrar o alinhamento predial da Rua Quarenta e Cinco, deste ponto segue, por este alinhamento predial, na distância de 72,88 metros até encontrar o ponto de início da curva de concordância com o alinhamento predial da Rua Dezoito, deste ponto segue por esta curva, à direita, de raio de 9,00 metros, no desenvolvimento de 12,16 metros, até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando-a, perfazendo a área de 9.024,32 metros





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

quadrados, cadastrada na municipalidade sob nº 503.240 e matriculada sob nº 96.824 no 2º Ofício de Registro de Imóveis, avaliada em R\$ 2.776.694,00 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais);

III - uma área de terras urbana, denominada Área Institucional “A”, situada nesta cidade, no Conjunto Habitacional Jardim Eugênio Mendes Lopes, de forma irregular, com a seguinte descrição: tem início essa descrição perimétrica no ponto localizado no alinhamento predial da Rua Engenheiro Jaime Zeiger e na divisa com o Sistema de Lazer A; deste ponto segue em linha reta pela divisa com o Sistema de Lazer A com 74,60 metros de comprimento com azimute de 171° 12’ 04’’ até o ponto localizado na mesma divisa; deste ponto vira à esquerda e segue em linha reta pela divisa com o Sistema de Lazer A com 89,55 metros de comprimento com azimute de 147° 02’ 46’’ até o ponto localizado no alinhamento predial da Rua Professor Dr. André Ricciardi; deste ponto vira à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Professor Dr. André Ricciardi com 37,52 metros de comprimento com azimute de 57° 02’ 46’’ até o ponto localizado no cruzamento da Rua Professor Dr. André Ricciardi com a Rua Sebastião Bruno Lacerda, deste ponto vira à direita no cruzamento da Rua Professor Dr. André Ricciardi com a Rua Sebastião Bruno Lacerda em arco de raio de 9,00 metros de comprimento com 14,14 metros de desenvolvimento até o ponto localizado no alinhamento predial da Rua Sebastião Bruno Lacerda; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Rua Sebastião Bruno Lacerda, com 81,64 metros de comprimento com azimute de $147^{\circ} 02' 46''$ até o ponto localizado no mesmo alinhamento, deste ponto segue em curva à direita pelo alinhamento predial da Rua Sebastião Bruno Lacerda com arco de raio de 41,42 metros de comprimento com 17,46 metros de desenvolvimento até o ponto localizado no mesmo alinhamento, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Sebastião Bruno Lacerda com 66,69 metros de comprimento com azimute de $171^{\circ} 12' 04''$ até o ponto localizado no cruzamento da Rua Sebastião Bruno Lacerda com a Rua Engenheiro Jaime Zeiger; deste ponto vira à direita no cruzamento da Rua Sebastião Bruno Lacerda com a Rua Engenheiro Jamie Zeiger em arco de raio de 9,00 metros de comprimento com 14,14 metros de desenvolvimento até o ponto localizado no alinhamento predial da Rua Engenheiro Jaime Zeiger; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Engenheiro Jaime Zeiger com 37,52 metros de comprimento com azimute de $81^{\circ} 12' 04''$ até o ponto localizado na divisa com o Sistema de Lazer A, onde teve início e termina a descrição perimétrica, encerramento da área total de 8.059,07 metros quadrados, cadastrada na municipalidade sob nº 502.821 e matriculada sob nº 132.362 no 1º Ofício de Registro de Imóveis, avaliada em R\$ 3.006.840,00 (três milhões, seis mil e oitocentos e quarenta reais).

Parágrafo único. Os critérios para enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária incentivada no Programa e a atualização dos





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

valores de renda bruta previstos no **caput** deste artigo observarão as delimitações contidas nos atos do Poder Executivo federal.

Art. 2º. Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta lei complementar, desafetados pelo § 2º do art. 291 da Lei Complementar Municipal nº 3.175, de 2023, serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) para construção de unidades habitacionais novas, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, destinadas à Faixa 1.

Art. 3º. Os imóveis integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I - não integrarão o ativo da CEF;

II - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III - não comporão a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

V - não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º. A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda incluídas na Faixa 1, sob pena de revogação das doações.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 20 de dezembro de 2023.

FRANCO FERRO
Presidente

